



Ministério Público Eleitoral  
Promotoria Eleitoral da 8ª Zona

## RECOMENDAÇÃO N.º 01/2020

### PRÉ CANDIDATURAS ELEITORAIS E COVID-19

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu Promotor Eleitoral infra-assinado, com atuação na 8ª Zona Eleitoral – Município de Gararu/SE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

**CONSIDERANDO** que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); 2



Ministério Público Eleitoral  
Promotoria Eleitoral da 8ª Zona

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), *“um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”*;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Sergipe, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020, Decreto nº 40.588, de 27 de abril de 2020, Decreto nº 40.598, de 18 de maio de 2020, Decreto nº 40.645, de 13 de agosto de 2020, e demais decretos que vêm regulamentando a reabertura gradual as atividades;

**CONSIDERANDO** que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência,



Ministério Público Eleitoral  
Promotoria Eleitoral da 8ª Zona

devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determinam os mencionados decretos;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 40.598, de 18 de maio de 2020, "*Ficam estabelecidas a seguintes medidas, em todo o território do Estado de Sergipe, por tempo indeterminado: I - a proibição de realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, de caráter público ou privado (...)*";

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução nº 05/2020, de 13 de agosto de 2020, homologada pelo Decreto Estadual nº 40.645, de 13 de agosto de 2020, "***A realização de eventos sociais ou culturais, bem como as áreas de lazer infantil, cinemas, academias e agências bancárias situadas nestes estabelecimentos permanecem vedadas***";

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus na cidade de Nossa Senhora de Lourdes.

**CONSIDERANDO** por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda eleitoral;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de que pretensos postulantes a



Ministério Público Eleitoral  
Promotoria Eleitoral da 8ª Zona

candidaturas para cargos eletivos municipais circulem pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento dos Decretos Estaduais supracitados e colocando a população em risco sanitário;

**RESOLVEM:**

**RECOMENDAR**

**1- Aos pretensos candidatos no MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Sergipe e da Prefeitura de NOSSA SENHORA DE LOURDES e passem a utilizar necessariamente máscaras de proteção nas vias públicas do Município, bem como se abstenham de fazer aglomerações e reuniões em vias públicas, ou concorrer ou contribuir de qualquer forma para que estas ocorram; cumprindo fielmente as regras dos Decretos Estaduais supracitados e todas as normas vigentes, para fins de prevenção à contaminação por COVID-19;**

**2- AO PREFEITO de NOSSA SENHORA DE LOURDES:**

**a) que determine à equipe de fiscalização da Prefeitura de NOSSA SENHORA DE LOURDES, notadamente Guarda Municipal, se houver, e Vigilância Sanitária para de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar e multar os cidadãos e os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estaduais, no que pertine a utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de**



Ministério Público Eleitoral  
Promotoria Eleitoral da 8ª Zona

**aglomerações e reuniões em vias públicas, acionando a Polícia Militar, se necessário, para as providências cabíveis, no âmbito criminal;**

**b) Divulgue, através de todos os canais de comunicação disponíveis da prefeitura e através da rádio e da mídia, informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações.**

**3- AOS DIRIGENTES DE PARTIDOS: QUE REPASSEM CÓPIA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO A TODOS OS PRÉ-CANDIDATOS INTEGRANTES DO RESPECTIVO PARTIDO, BEM COMO OS ORIENTEM E ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO.**

**4- AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, PARA QUE DIVULGUE O TEOR DO PRESENTE ENTRE TODOS OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, PARA O SEU FIEL CUMPRIMENTO.**

**DETERMINAR:**

**REMETA-SE** cópia da presente recomendação,

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. Ao Prefeito de Nossa Senhora de Lourdes;
2. Aos Presidentes dos diretórios partidários no Município de Nossa Senhora



Ministério Público Eleitoral  
Promotoria Eleitoral da 8ª Zona

de Lourdes;

3. Ao Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes;

b) Para fins de ciência e divulgação:

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral

c) Para fins de Publicação e/ou ciência:

1. Ao Procurador Regional Eleitoral.

Gararu, 25 de agosto de 2020.

Fábio Putumuju de Oliveira  
Promotor Eleitoral da 8ª Zona